



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 82/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BIOTIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antonio de Souza Neto, 468, no Município de Lajeado R/S, inscrita no CNPJ sob nº 11.782.411/0001-00, e CREA nº170184, neste ato representada pelo senhor Claiton Griner, inscrito no CPF 813.824.480-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**”, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 06/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ambiental, auxiliando a implantação e execução do Licenciamento e Fiscalização Ambiental das atividades de Impacto Local (elencadas nas Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2007, 168/2007 e 372/2018), compreendendo:

- a) Colaborar na montagem estrutural e funcional do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- b) Elaboração de formulários necessários para encaminhamento dos processos de pedido de licenciamentos ou autorizações para as atividades de impacto local a SMA, semanalmente;
- c) Análise interpretativa de licenciamentos ambientais, de impacto local, com emissão de laudos conclusivos nas diversas áreas, semanalmente;
- d) Auxiliar o Município no encaminhamento das questões ambientais que não são de impacto local, semanalmente;
- e) Participação em campanhas de esclarecimento, palestras, entrevistas que a municipalidade entender necessária e importante;
- f) Disposição para promoção de reuniões com comunidade do interior, sempre que solicitado, para orientação e esclarecimentos;

- g) Disponibilizar um profissional de nível superior por 08 horas semanais, para atender junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- h) Prestar consultoria a outros setores da Prefeitura Municipal, quando o assunto for de sua competência, ou seja, relacionados à questão ambiental, não somente ao Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- i) Fazer vistorias e emitir pareceres sobre os laudos, sendo esses pareceres assinado pelo seu responsável técnico, semanalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensalmente, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 06 Secretaria da Agricultura – Unidade 02 - Proj./Ativ. 1.005 - Manutenção do Lixo/ Construção de Lixeiras - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (432). Proj./Ativ. 1.089 – Licenciamento de área exploração de areia/saibro - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (433). Proj./Ativ. 2.062 – Departamento do meio ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (70).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) Robeson Craiton Vaz da Silva para fiscalizar os serviços, para que sejam fornecidos conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as prestadoras de serviços faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul , 05 de outubro de 2018.

Biotic Soluções Ambientais Ltda
Contratada

Sérgio Silveira Da Costa
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____